



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

Estado de São Paulo

C. E. P. 13.690

LEI N° 1.127, DE 02 DE ABRIL DE 1.991

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Descalvado;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Descalvado decreta e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, compete:

I - Atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da Política Municipal, em nível municipal;

II - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

III - Fiscalizar o Fundo de Saúde ou conta especial vinculada em banco oficial, movimentada pelo órgão de saúde municipal;

IV - Aprovar o plano de saúde municipal, apresentado pelo órgão de saúde municipal, incluindo orçamento anual de custeio e investimentos;

V - Aprovar a prestação de contas trienais apresentada pelo órgão de saúde municipal;

VI - Aprovar a política de desenvolvimento de Recursos Humanos que contemple a implantação de plano de carreira, cargos e salários na esfera do governo municipal;

VII - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área da saúde credenciado mediante contrato ou convênio;

VIII - Articular-se com os órgãos de saúde dos níveis estaduais e federais, visando à integração e consecução harmônica dos seus fins;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

Estado de São Paulo

C. E. P. 13.690

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Diretor da Divisão de Saúde e Higiene Pública do Município, tem a seguinte composição:

I - 2 representantes do Órgão Municipal de Saúde;

II - 2 representantes do ERSA-50;

III - 1 representante de cada prestadora de serviço comuniado ou não com o sistema de saúde;

IV - 1 representante de cada associação de profissionais da área de saúde;

V - representantes dos usuários, em número paritário ao conjunto dos demais segmentos.

S 1º - Os membros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

a) do Diretor da Divisão de Saúde e Higiene Pública do Município, os representantes do órgão municipal de saúde;

b) do diretor do ERSA-50, os representantes da entidade referida;

c) do responsável por cada entidade referida nos ítems III e IV;

d) de presidentes de Centros Comunitários, clubes de serviços, associações de bairros, referidos no item I.

S 2º - Os órgãos e entidades referidas no artigo anterior poderão, a qualquer tempo, por intermédio da Divisão de Saúde e Higiene Pública do Município, substituir seu representante.

S 3º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, não se encontrar a 3 (três) reuniões consecutivas (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano.

S 4º - No término do mandato do Prefeito Municipal, considerar-se-ão dispensados todos os membros do CMS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

Estado de São Paulo

C. E. P. 13.690

S 5º - As funções do membro do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população.

Artigo 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

S 1º - As Sessões plenárias do CMS instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

S 2º - Cada membro terá direito a 01 (um) voto.

S 3º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde, além do voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar ad referendum do plenário.

S 4º - As decisões do CMS serão, com substancialmente através de ofícios.

S 5º - Nos seus impedimentos o Presidente do CMS será substituído por um dos membros eleito entre os mesmos no início da gestão de cada presidente.

S 6º - Atenderá como Secretário do CMS um servidor do órgão Municipal de Saúde, designado pelo Presidente.

Artigo 4º - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Descalvado, em
02 de abril de 1.991.

DR. MAURO BENEDITO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado no Gabinete do Prefeito em 02 de abril de 1.991.

JOAQUIM FORTUNATO PANONE
ASSESSOR JURÍDICO